



Perguntas Frequentes sobre Políticas

Título da política:	Comunicado sobre a Política Provisória de Elegibilidade de Renda para CCFA
Número da política:	CCFA-26-01
Data de publicação:	7 de janeiro de 2026
Data de vigência:	1º de janeiro de 2026
Link da política:	EEC CCFA-26-01 Comunicado sobre a Política Provisória de Elegibilidade de Renda para CCFA

VISÃO GERAL

Este documento de Perguntas Frequentes (FAQ) responde às dúvidas levantadas durante as 'Sessões Informativas sobre as Alterações nos Regulamentos de CCFA de 2025', realizadas para Administradores de Acesso Familiar (FAAs) em dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

Os slides da apresentação foram enviados por e-mail para a lista de e-mails e também serão publicados no CCFA Hub: [Portal para Alterações nos Programas de Assistência Financeira para Cuidados Infantis | Mass.gov](#)

Quaisquer dúvidas adicionais devem ser enviadas para: EECSubsidyManagement@mass.gov

Perguntas Frequentes

- P. A CCFA e o KinderWait serão atualizados para refletir essas mudanças nas políticas?**
- R. Todas as alterações na CCFA e no KinderWait que refletem o Comunicado sobre a Política Provisória de Elegibilidade de Renda para CCFA de 7 de janeiro de 2026 já estão em vigor.
- P. O EEC divulgará formulários atualizados com este comunicado sobre a política?**
- R. Os formulários do EEC serão atualizados como parte do processo completo de revisão de políticas e procedimentos que ocorrerá em 2026. Até lá, os Administradores de Acesso Familiar devem implementar a política vigente, independentemente das informações fornecidas nos formulários.

ELEGIBILIDADE DE RENDA: ALTERAÇÕES NA RENDA MÉDIA ESTADUAL (SMI)

P. O limite máximo da SMI aumentará?

R. Os regulamentos aumentaram a autorização inicial para 85% da SMI, mas a renda máxima permanece em 85% da SMI neste momento.

P. Haverá comunicação às famílias sobre a mudança no limite da SMI?

R. O EEC não emitirá um comunicado sobre as alterações da SMI. Os Administradores de Acesso Familiar devem trabalhar com as famílias e orientá-las sobre sua elegibilidade para assistência financeira para cuidados infantis. As famílias podem ser encaminhadas ao site do EEC para obter informações adicionais sobre os critérios de elegibilidade.

ELEGIBILIDADE DE RENDA: RENDA NÃO COMPUTÁVEL

P. A política afirma que a renda proveniente de um filho menor de idade não é considerada uma fonte de renda computável. Por favor, defina “menor de idade”.

R. “Menor” significa qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade [Ver [M.G.L c. 4, § 7, cl. 48](#)].

P. O benefício de incapacidade temporária, a PFMLA/FMLA e a indenização por acidente de trabalho são considerados rendimentos computáveis ou não computáveis?

R. O benefício de incapacidade temporária, a licença médica familiar remunerada e a indenização por acidente de trabalho são considerados fontes de renda computáveis. Para quaisquer outras dúvidas sobre fontes de renda computáveis/não computáveis, entre em contato com: EECSubsidyManagement@mass.gov

LISTA DE ESPERA: CÓDIGOS DE PRIORIDADE

P. O abuso de substâncias ainda é uma prioridade na lista de espera?

R. Não, o abuso de substâncias não é mais uma prioridade na lista de espera (mas ainda é uma necessidade de serviço).

LISTA DE ESPERA: OFERTA DE FINANCIAMENTO

P. Os Administradores de Acesso Familiar (FAAs) deveriam mudar a forma como oferecem financiamento às famílias?

R. Não houve alterações no processo atual de oferta de financiamento. Os FAA devem selecionar as famílias com base nas necessidades de sua comunidade, na disponibilidade de vagas em seu programa e/ou nas vagas contratadas disponíveis.

- P. Se for realizada uma busca por famílias no KinderWait com base na prioridade, as famílias com “renda igual ou inferior a 50% da SMI” serão exibidas?**
- R. Não, nem todas as famílias serão exibidas. Apenas as famílias com o código de prioridade “igual ou inferior a 50% da SMI” já inserido no Kinderwait serão exibidas. Os Administradores de Acesso Familiar devem classificar tanto pelo código de prioridade quanto pela data da lista de espera (para identificar famílias elegíveis que ainda não receberam o código).

LIMITE DE IDADE NO ANO LETIVO: PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- P. Como isso afeta as autorizações que já foram processadas para crianças que atingiram a idade máxima antes de 1º de janeiro de 2026?**
- R. A data de entrada em vigor desta política é 1º de janeiro de 2026. O limite de idade durante o ano letivo se aplica a crianças cujos aniversários ocorram após 1º de janeiro de 2026.
- P. As famílias com filhos que atingirem o limite de idade serão notificadas antes de uma possível prorrogação?**
- R. Os Administradores de Acesso Familiar (FAAs) notificarão a família de que sua autorização pode ser prorrogada durante o prazo iniciado pelo período de reautorização de 60 dias. Durante esse período, o FAA deve processar quaisquer alterações relatadas pela família, verificar se a família deseja prorrogar sua autorização e informá-la de que, após a conclusão do processo de reautorização, não será possível mudar de ideia.
- P. É da responsabilidade da família ou do Administrador de Acesso Familiar (FAA)/Prestador solicitar a prorrogação da autorização?**
- R. Após o FAA discutir a prorrogação com a família, é responsabilidade do FAA iniciar e solicitar a prorrogação da autorização, enviando um chamado ao serviço de suporte.
- P. Esta política se aplica a colocações “apenas por fechamento da escola”?**
- R. A política de prorrogação de autorização por limite de idade no ano letivo aplica-se a qualquer criança que atinja a idade máxima de elegibilidade durante o ano letivo
- P. Quando a família tiver crianças mais novas em casa, a autorização será prorrogada até o final do ano letivo para todas as crianças do domicílio? Quando a autorização será renovada para as crianças mais novas?**
- R. A autorização principal para a família será prorrogada até 30 de junho, quando ocorrerá o processo de reautorização.
- P. A criança que atingir a idade limite durante o ano letivo precisa ter uma colocação ativa para prorrogar a autorização principal da família?**
- R. Não. A colocação não precisa estar ativa para prorrogar a autorização.

- P. Com que antecedência em relação à data de término da autorização os Administradores de Acesso Familiar (FAAs) precisam de enviar um chamado ao suporte técnico para prorrogar a autorização até 30 de junho?**
- R. Os FAA devem enviar o chamado ao suporte técnico para solicitar a prorrogação da autorização até 30 de junho, assim que possível, após serem informados pela família (após o envio da carta de notificação de 60 dias) de que ela deseja prorrogar a autorização.
- P. E se a família disser que não deseja prorrogar a autorização?**
- R. Se a família optar por não prorrogar a data de término da autorização, a data não será prorrogada e a reautorização será concedida à família, exceto para a criança que atingiu a idade limite.
- P. E se a família disser que não deseja prorrogar a autorização e, no final, mudar de ideia?**
- R. Uma vez concluída a reautorização, a prorrogação não poderá ser processada.
- P. Os FAAs precisam enviar alguma documentação com as solicitações dos chamados?**
- R. Não é necessária nenhuma documentação ao solicitar uma prorrogação da autorização para uma criança que atingir a idade limite.
- P. O ano letivo é diferente para cada escola. O termo “ano letivo” refere-se à cidade onde a criança estuda?**
- R. Sim, ao considerar se uma criança está atingindo a idade limite “durante o ano letivo”, os Administradores de Acesso Familiar deverão usar o calendário escolar da escola que a criança frequenta.
- P. Como as crianças sob contrato com o DCF serão impactadas pela política de limite de idade e pela prorrogação da autorização? Elas poderão continuar com o contrato ou precisaremos solicitar um voucher 9s?**
- R. As crianças sob contrato com o DCF geralmente não serão impactadas pela política de limite de idade ou pela prorrogação da autorização. Por exemplo, uma criança de 13 anos não passaria por uma mudança de “idade máxima” entre os grupos de colocação e sua autorização poderia ser prorrogada sob o tipo existente de contrato ou voucher.
- Se, durante a reautorização, a criança precisar ser transferida para um voucher devido ao prestador ter excedido o limite de 10% de vagas flexíveis do DCF, a criança será elegível para uma prorrogação sob o voucher.
- P. Os FAAs ainda podem processar encaminhamentos para crianças do DCF e do DTA que buscam vagas em colônias de férias e que completarão 13 anos antes do verão, mas não têm vaga em nenhuma escola?**

R. Sim. As autorizações para crianças de 12 anos podem continuar a ser processadas, incluindo para crianças com encaminhamento do DCF ou DTA que estejam buscando vaga em colônias de férias e ainda não tenham uma vaga escolar. As autorizações de vouchers podem ser emitidas sem uma colocação; no entanto, as autorizações para vagas contratadas devem continuar a incluir uma colocação.

Crianças com 12 anos no momento da autorização continuam elegíveis para uma autorização completa de 12 meses, inclusive até o final do verão, quando aplicável. Se uma criança atingir a idade limite durante o ano letivo e a autorização da família terminar antes do final do ano letivo, a autorização deverá ser prorrogada até 30 de junho, mesmo que isso resulte em mais de 12 meses de elegibilidade.